



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 25:342, que fixa várias taxas das correspondências a expedir das colónias portuguesas para o continente, arquipélagos dos Açores e da Madeira e quaisquer colónias portuguesas diferentes das de origem.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:221 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal das Irmandades Reunidas do Santíssimo Sacramento, Nossa Senhora do Rosário e Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, da freguesia de S. João Baptista do Cartaxo.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 8:343 — Esclarece dúvidas sobre a aplicação das taxas da sisa no valor das tornas em partilhas judiciais ou extrajudiciais e nas permutas de imóveis, quando num ou noutro caso se compreendem simultaneamente prédios urbanos e rústicos.

Portaria n.º 8:344 — Manda observar o rigoroso cumprimento de disposições vigentes sobre execuções fiscais, que não são cumpridas por parte de alguns juizes de direito e delegados do Procurador da República junto desses juizes.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 26:222 — Eleva a consulados de 4.ª classe os Vice-Consulados de Portugal em La Guardia, New-Bedford, Providence, Port-Talbot e Southampton.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração pela qual se torna público ter sido, por despacho ministerial, determinado que em todos os projectos ou estudos de águas e saneamento sejam sempre indicados, por forma bem legível, a profissão dos autores ou técnicos competentes responsáveis e os nomes destes, por baixo das respectivas assinaturas.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 26:223 — Abre um crédito para reforço de várias dotações orçamentais destinadas à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 111, 1.ª série, de 16 de Maio do ano findo, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral dos Serviços Centrais, Repartição dos Correios e Telégrafos, o decreto n.º 25:342, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na alínea a) do artigo 6.º, onde se lê: «Nas colónias de África . . . \$49», deve ler-se: «Nas colónias de África . . . 4\$90».

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Em 7 de Janeiro de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:221

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal das Irmandades Reunidas do Santíssimo Sacramento, Nossa Senhora do Rosário e Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, da freguesia de S. João Baptista do Cartaxo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	200\$00
1 serventuário	80\$00
1 secretário	100\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 8:343

Considerando que depois da promulgação do decreto n.º 26:151, de 19 de Dezembro de 1935, se têm suscitado dúvidas sobre a aplicação das taxas da sisa no valor

das tornas em partilhas judiciais ou extrajudiciais e nas permutas de imóveis, quando num ou noutro caso se compreendem simultaneamente prédios urbanos e rústicos: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças, se observe o seguinte:

1.º

Se a partilha abranger prédios urbanos e rústicos, a importância das tornas será discriminada na proporção dos seus respectivos e legais valores, procedendo-se à liquidação da sisa segundo as taxas de 8 e 12 por cento correspondentes ao resultado dessa proporção.

2.º

Na guia para pagamento de sisa relativa a tornas deverão especificar-se as importâncias a que alude o número anterior, ou fazer-se a declaração de que na partilha apenas se compreendem imóveis de uma só natureza, isto é, prédios urbanos ou rústicos.

3.º

Nos contratos de permuta de prédios urbanos e mixtos, ou de prédios rústicos com urbanos ou mixtos, os valores serão determinados separadamente, segundo a natureza dos imóveis, procedendo-se à liquidação da sisa pelas taxas respectivas, pagando cada um dos permutantes metade.

Ministério das Finanças, 18 de Janeiro de 1936.— O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

Portaria n.º 8:344

Tendo chegado ao conhecimento do Governo que por parte de alguns juizes de direito e delegados do Procurador da República junto desses juizes se não cumprem inteiramente as disposições vigentes sobre execuções fiscais: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças, que se observe rigorosamente o disposto na portaria n.º 1:192, de 24 de Dezembro de 1917, artigo 26.º do decreto n.º 24:882, de 9 de Janeiro de 1935, artigo 56.º do Código das Execuções Fiscais, decreto n.º 3:843, de 30 de Janeiro de 1918, e artigo 8.º do decreto n.º 23:464, de 18 de Janeiro de 1934.

Ministério das Finanças, 18 de Janeiro de 1936.— O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto n.º 26:222

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos do artigo 45.º do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, são elevados a consulados de 4.ª classe os Vice-Consulados de Portugal em La Guardia, New-Bedford, Providence, Port-Talbot e Southampton.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1936.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Montteiro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento

Para os devidos efeitos se torna público que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, por despacho de 26 de Novembro do ano findo, determinou que em todos os projectos ou estudos sejam sempre indicados, por forma bem legível, a profissão dos autores ou técnicos competentes responsáveis e os nomes destes, por baixo das respectivas assinaturas.

As câmaras municipais e outras antarquias interessadas na execução de melhoramentos de águas e saneamento deverão pois promover que os respectivos projectos satisfaçam às condições do aludido despacho, sem o que não poderão os mesmos ser aceites nem tomados em consideração.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 14 de Janeiro de 1936.— O Engenheiro Director Geral, *António Eugénio de Carvalho e Sá*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:223

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 45.000\$, destinado à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações das rubricas abaixo designadas do orçamento em vigor no ano económico de 1934-1935 (período suplementar) do segundo dos mencionados Ministérios, como segue:

Capítulo 5.º, artigo 94.º, n.º 1)	28.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 94.º, n.º 2)	5.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 100.º, n.º 3)	4.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 101.º, n.º 2)	3.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 102.º, n.º 2)	5.000\$00
	<hr/>
	45.000\$00

Art. 2.º No mesmo orçamento é anulada a quantia de 45.000\$ no n.º 4) do artigo 95.º, capítulo 5.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1936.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.